

## **LEI Nº 912, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

(Dispõe sobre autorização para subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e dá outras providências).

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, mensalmente, com a quantia de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

**Parágrafo único** – A subvenção concedida neste artigo, será paga á destinatária até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante cheque nominal, contra-recibo.

**Art. 2º** – No final do exercício financeiro, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga fará a devida prestação de contas, para incorporação no balanço da Prefeitura Municipal pertinente ao exercício.

**Art. 3º** – Nos exercícios seguintes, independentemente de nova autorização, o valor da subvenção será incorporada no orçamento municipal, viabilizando a continuidade da subvenção.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata esta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – A presente subvenção poderá ser reajustada, caso o interesse publico exigir, independentemente de nova autorização.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de abril de 2011.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**